

Lei n.º 12

O Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando das atribuições que lhe são (digo) que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal decreta e elle promulga a seguinte lei.

Lei

Art.º 1.º - Fica incorporada a este Município a area territorial até então pertencente ao limítrofe Município de Presidente Prudente, nos termos da manifestação plebiscitária autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado, através da Resolução n.º 141/48, e conforme proclamação feita pelo

Jure Presidente da respectiva Junta Apu-
radora.

Art.º 2.º Para os efeitos desta
lei respectar-se-á o disposto nos artigos
2.º, 4.º e 9.º da Lei Estadual n.º 1, de
18 de Setembro de 1947

Art.º 3.º Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó em 10 Novembro 1948